

Publicação de Atos do Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL

LEI N° 1.040, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"Altera a Lei Complementar n°. 764, de 14 de novembro de 2003, atualiza o Código Tributário do Município de São José do Jacuri/MG e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de São José do Jacuri/MG, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. -Altera o caput do artigo 117 e o §2°, da Lei n. 764, de 14 de novembro de 2003, acrescenta os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X XI , XII , XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI , XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII , XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e o §4° no citado artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 -Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, a prestação, por pessoa jurídica, físicas ou autônomas, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência da União ou dos Estados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, dos serviços constantes na lista de serviços abaixo:

I -Serviços de informática e congêneres.

a) Análise e desenvolvimento de sistemas.

b) Programação.

c) Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

d) Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

e) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

f) Assessoria e consultoria em informática.

g) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

h) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

i) Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

II -Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

III -Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

a) Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

b) Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

c) Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

d) Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

IV -Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

a) Medicina e biomedicina.

b) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

c) Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

d) Instrumentação cirúrgica.

e) Acupuntura.

f) Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

g) Serviços farmacêuticos.

h) Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

i) Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

j) Nutrição.

k) Obstetrícia.

l) Odontologia.

m) Ortopia

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

- n) Próteses sob encomenda.
- o) Psicanalise.
- p) Psicologia.
- q) Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- r) Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- s) Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- t) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- u) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- v) Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- w) Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

V -Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- a) Medicina veterinária e zootecnia.
- b) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- c) Laboratórios de análise na área veterinária.
- d) Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- e) Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- f) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- g) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- h) Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- i) médico-veterinária.

VI -Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- a) Barbearia, cabeleireiros, manicuras, pedicuros e congêneres.
- b) Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- c) Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- d) Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- e) Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- f) Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

VII -Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

a) Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

b) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação,

drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

c) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

d) Demolição.

e) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

f) Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

g) Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

h) Calafetação.

i) Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitas e outros resíduos quaisquer.

j) Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

k) Decoração e Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

l) Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

m) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

n) Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

o) Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

p) Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.

q) Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

r) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

s) Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

t) Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

VIII -Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

a) Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

b) Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

IX -Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

a) Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

b) Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

c) Guias de turismo.

X -Serviços de intermediação e congêneres.

a) Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

b) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

c) Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

d) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

e) Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

f) Agenciamento marítimo.

g) Agenciamento de notícias.

h) Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

i) Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

j) Distribuição de bens de terceiros.

XI -Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

a) Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

b) Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e se moventes.

c) Escolta, inclusive de veículos e cargas.

d) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

XII -Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

a) Espetáculos teatrais.

b) Exibições cinematográficas.

c) Espetáculos circenses.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

- d) Programas de auditório.
 - e) Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 - f) Boates, taxi-dancing e congêneres.
 - g) Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - h) Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - i) Bilhares, beliches e diversões eletrônicas ou não.
 - j) Corridas e competições de animais.
 - k) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 - l) Execução de música.

 - m) Produção, mediante ou sem encomenda previa, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - n) Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
 - o) Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
 - p) Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
 - q) Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- XIII -Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- a) Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - b) Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - c) Reprografia, microfilmagem e digitalização.

- d) Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

XIV -Serviços relativos a bens de terceiros.

- a) Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- b) Assistência técnica.
- c) Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- d) Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- e) Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- f) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- g) Colocação de molduras e congêneres.
- h) Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- i) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- j) Tinturaria e lavanderia.
- k) Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- l) Funilaria e lanternagem.
- m) Carpintaria e serralheria.
- n) Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

XV -Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

a) Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

b) Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

c) Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

d) Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

e) Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos -CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

f) Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

g) Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

h) Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

i) Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

j) Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição

de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

k) Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

l) Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

m) Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

n) Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

o) Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

p) Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

q) Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

r) Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

XVI -Serviços de transporte de natureza municipal.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

a) Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

b) Outros serviços de transporte de natureza municipal.

XVII -Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

a) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

b) Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

c) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

d) Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

e) Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

f) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

g) Franquia (franchising).

h) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

i) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

j) Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

k) Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

l) Leilão e congêneres.

m) Advocacia.

n) Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

o) Auditoria.

p) Análise de Organização e Métodos.

q) Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

r) Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

s) Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

t) Estatística.

u) Cobrança em geral.

v) Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

w) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

x) Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

XVIII -Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

XIX -Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

XX -Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

a) Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

b) Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia,

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

c) Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários,

movimentação de passageiros, mercadorias, operações, logística e congêneres. inclusive suas

XXI -Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

XXII -Serviços de exploração de rodovia.

XXIII -Serviços de programação e comunicação visual, desenho

industrial e congêneres.

XXIV -Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

XXV -Serviços funerários.

a) Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel

de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

b) Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

c) Planos ou convênio funerários.

d) Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

e) Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

XXVI -Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

XXVII -Serviços de assistência social.

XXVIII -Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

XXIX -Serviços de biblioteconomia.

XXX -Serviços de biologia, biotecnologia e química.

XXXI -Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,

mecânica, telecomunicações e congêneres.

XXXII -Serviços de desenhos técnicos.

XXXIII -Serviços de desembaraço despachantes e congêneres.

aduaneiro, comissários,

XXXIV -Serviços

congêneres.

de investigações particulares, detetives e

XXXV -Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

XXXVI -Serviços de meteorologia.

XXXVII -Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

XXXVIII-Serviços de museologia.

XXXIX -Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

LX -Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

§ 1º

§ 2º -Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, Tabela

anexa a esta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao

Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e

de Comunicação -ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º

§4º -Constitui, ainda, fato gerador do ISSQN os serviços profissionais

e técnicos não compreendidos nos itens da lista a que alude o caput

deste artigo e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fatos gerador de imposto de competência da União ou dos Estados.

Art.2º. -Ficam alterados os incisos I, X, XIV, XVII, XIX e inserido os incisos XXI,

XXII, XXIII e o §9º, todos do artigo 119 da Lei n.764, de 14 de novembro de 2003,

com alteração do caput do citado artigo, passando a vigorar com a seguinte

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

redação:

Art. 119 -O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I -do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país, na hipótese prevista do § 1º do art. 1º da Lei Complementar 116/2003.

II -..... ;

III-..... ;

IV-..... ;

V-..... ;

VI-..... ;

VII -..... ;

VIII -..... ;

IX-..... ;

X -do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, subitem 7.14 da lista anexa, Tabela I -A;

XI-..... ;

XII -..... ;

XIII -..... ;

XIV -dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas

vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; Tabela I -A;

XV-..... ;

XVI-..... ;

XVII -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa, Tabela I -A;

XVIII-..... ;

XIX-..... ;

XX-..... ;

XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23

e 5.09, da lista anexa, Tabela I -A.

XXII -do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da lista anexa, Tabela I -A.

XXIII-do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, da lista anexa, Tabela I -A.

§ 1º ;

§ 2º ;

§ 3º ;

§4º ;

§5º ;

§6º ;

§7º ;

§8º ;

§ 9º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do **art. 8º-A** da Lei Complementar nº116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado

Art. 3º-Inclui na Lei Municipal nº. 764, de 14 de novembro de 2003, o artigo 133-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133º-A -O Município, atribui de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, nos termos do descrito no artigo 134 da Lei Municipal nº. 764, de 14 de novembro de 2003.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 22 Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

I -o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II -a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

III -a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 9º do art. 119º desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 42 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço

Art. 4º. Inclui os §§ 4º e 5º no artigo 123, da Lei Municipal nº. 764, de 14 de novembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.123 º----- ;

§1º ----- ;

§2º ----- ;

§3º ----- ;

§ 4º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem

Prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será Proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e Conduitos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao Número de postes, existentes em cada Município.

§ 5º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos Serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta

Lei Complementar;

Art. 5º. Inclui os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º no artigo 132, da Lei Municipal nº. 764, de 14 de novembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.132 ----- ;

§1º -As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são de 5% (cinco por cento), conforme descrita na lista anexa, Tabela I-A.

§2º -A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), conforme descrita na lista anexa, Tabela I-A.

§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 4º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente

Pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 6º. Inclui o artigo 135 -A, na Lei Municipal nº. 764, de 14 de novembro de

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135-A -Até o dia 10 de cada mês, os estabelecimentos prestadores dos serviços componentes do setor de registros públicos e de pagamento eletrônicos, assim compreendido as administradoras de cartão de crédito/débito, credenciadoras, emissores, processadoras, Bandeiras e demais instituições financeiras e empresas vinculadas a cadeia de pagamento eletrônicas, com ou sem inscrição regular no Município, que realizarem prestações onerosas de serviços inerentes ao ramo, estarão obrigados a entregar no protocolo do órgão fazendário, para formação de processo administrativo mensal de fiscalização, os seguintes documentos, por via eletrônica ou epistolar, correspondente ao período mensal anterior:

I -cópias das tabelas de preços dos serviços vigorantes no período da informação;

II -em se tratando do setor bancário e de meio de pagamento eletrônico, relatório dos serviços onerosos prestados no período a terceiros, reproduzidas as informações do formulário padrão COSIF com a nomenclatura do inciso XV e alíneas do art. 117, desta lei.

III -em se tratando de estabelecimento do ramo dos registros públicos, cartorários e notariais, onde se inclui o órgão do registro dos veículos automotores, relatório dos serviços onerosos prestados no período a terceiros, com a nomenclatura do inciso XXI, do art. 117, desta lei, especificando o total dos serviços cobrados no período pelo estabelecimento;

IV -copia das guias de arrecadação do ISS recolhido aos cofres do Município concernente ao período informado.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações acessórias previstas neste artigo sujeitará o infrator à multa administrativa formal de 5 (cinco) UFM, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Contabilidade e ao lançamento por arbitramento do ISS devido, após a data prevista para sua realização.

Art. 7º. Inclui o artigo 135 -B, na Lei Municipal nº. 764, de 14 de novembro de 2003, passando a vigorar com nova redação.

Art. 135-B -A inscrição e registro no órgão local registrador de trânsito de veículo automotor em nome de instituição financeira do ramo do arrendamento mercantil ou similar, com menção do nome de pessoa física ou jurídica com a qualidade de arrendatária, somente poderá ocorrer mediante apresentação do contrato do respectivo financiamento e da prova do prévio recolhimento do ISS, calculado na base de 5% (cinco por cento), conforme lista de itens anexa, incidente sobre o montante da operação, para tanto considerados os valores da entrada, das prestações, do residual e dos acréscimos previstos, como taxas de administração e prêmios de seguros.

§ 1º. O descumprimento da obrigação prevista no caput sujeitará o responsável pelo órgão registrador de veículos automotores à multa formal de 5 (cinco) UFM, por veículo registrado, sem prejuízo da responsabilidade pelo tributo sonegado.

§ 2º. O estabelecimento registrador de veículos deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Contabilidade, até o dia 1 O da competência seguinte, a relação de todos os emplacements de veículos realizados mediante arrendamento mercantil (leasing) e/ou alienação fiduciária ocorridos no mês anterior.

Art. 8º. Fica alterada a Tabela I -A, da Lei n. 764, de 14 de novembro de 2003, anexa a esta Lei, passando a vigorar com nova redação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, exceto referente aos novos serviços e alíquotas incluídas ou alteradas por esta Lei, que entram em vigor a partir no exercício financeiro do ano de 2018.

Art.1 O -Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

TABELAS ANEXAS À LEI COMPLEMENTAR N° 1.040/2017.

Para efeito desta tabela fica estipulado a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO -UFM com o valor de R\$100,00 (cem

reais)podendo o executivo reajustá-la até o último dia útil do exercício fiscal.

TABELA I

A-ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN PESSOAS JURÍDICAS

LISTA DE SERVIÇOS

Itens: Lista de Serviço:

Valor da Alíquota referente ao Serviço em porcentagem(%):

LISTA DE SERVIÇO

VALOR DA ALÍQUOTA EM (%)

1- Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 -Análise e desenvolvimento de sistemas
.....2,5%
- 1.02 -Programação
..... 3,5°/o
- 1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
..... 2,5°/o
- 1.04 -Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres
..... 3,5°/o

1.05 -Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação3,5%

1.06 -Assessoria e consultoria em informática
..... 3,5%

1.07 -Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.....
..... 3,5°/o

1.08 -Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas 3,5%

1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n° 12.485. de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).....

..... 3,5°/o

2.01 -Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza ,5,0%

3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 -Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda3,5%

3.02 -Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
..... 5,0o/o

3.03 -Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza
5,0%

3.04 -Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário 3,0%

4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

4.01 -Medicina e biomedicina 5,0%	4.13 - Ortópica..... 5,0%
4.02 -Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres 5,0%	4.14 -Próteses sob encomenda 5,0%/o
4.03 -Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 3,0%	4.15 -Psicanálise 5,0%
4.04 -Instrumentação cirúrgica 5,0%	4.16 -Psicologia 5,0%
4.05 - Acupuntura..... 5,0%/o	4.17 -Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres 3,0%
4.06 -Enfermagem, inclusive serviços auxiliares 5,0%	4.18 -Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres 3,0%
4.07 -Serviços farmacêuticos 5,00/o	4.19 -Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres 3,0%
4.08 -Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia 5,0%	4.20 -Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie 3,0%
4.09 -Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 5,0%	4.21 -Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres 3,0%
4.10 -Nutrição 5,0%/o	4.22 -Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres5,00/o
4.11 -Obstetrícia 5,0%/o	4.23 -Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário5,0%
4.12 - Odontologia..... 5,0%	5- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
	5.01 -Medicina veterinária e zootecnia 5,0%
	5.02 -Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária5,0%

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

5.03 -Laboratórios de análise na área veterinária	3,0%
5.04 -Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2,5%
5.05 -Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3,0%
5.06 -Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3,0%
5.07 -Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3,5%
5.08 -Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	5,0%
5.09 -Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2,5%
6.01 -Barbearia, cabeleireiros, manicuras, pedicuros e congêneres	5,0%
6.02 -Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	5,0%
6.03 -Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	5,0%
6.04 -Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	5,0%
6.05 -Centros de emagrecimento, spa e congêneres	5,0%
6.06 -Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	5,00/o
7- Serviços relativo a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 -Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5,0%

7.02 -Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....	3,00/o
7.03 -Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	3,0%
7.04 -Demolição	3,0°/o
7.05 -Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3,0%
7.06 -Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço4,0%
7.07 -Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	2,5%
7.08 -Calafetação	2,5°/o
7.09 -Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitas e outros resíduos quaisquer	5,0o/o

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

- 7.1 O -Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres 5,0%/o
- 7.11 -Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores2,5%
- 7.12 -Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos 3,0%
- 7.13 -Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres 5,0%
- 7.14 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios 3,5%
- 7.15 -Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres 2,5%
- 7.16 -Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres 2,5%
- 7.17 -Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo 3,5%
- 7.18 -Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, Geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.....5,0%
- 7.19 -Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais 5,0%/o
- 7.20 -Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres3,5%

8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

- 8.01 -Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior 2,0%
- 8.02 -Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza 2,0%

9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

- 9.01 -Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) 5,0%
- 9.02 -Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres 4,0%

- 9.03 -Guias de turismo 2,5%/o

10- Serviços de intermediação e congêneres.

- 10.01 -Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada 4,0%/o
- 10.02 -Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer 4,0%
- 10.03 -Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

literária 4,0%
10.04 -Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).. 4,0%
10.05 -Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios 4,0%
10.06 -Agenciamento marítimo 4,0%
10.07 -Agenciamento de notícias4,0%/o
10.08 -Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios 4,0%
10.09 -Representação de qualquer natureza, inclusive comercial..4,0%
10.1 O -Distribuição de bens de terceiros 5,0%

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres

11.01 -Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações 4,0%/o
11,02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes..	5,0o/o

11.03 -Escolta, inclusive de veículos e cargas 2,5%
11.04 -Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie 4,0%
12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 -Espetáculos teatrais2,5%/o
12.02 -Exibições cinematográficas 5,0%
12.03 -Espetáculos circenses 3,5%
12.04 -Programas de auditório 3,5%/o
12.05 -Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	5,0%
12.06 -Boates, taxi-dancing e congêneres 3,5%
12.07 -Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres 3,5%
12.08 -Feiras, exposições, congressos e congêneres	4,0%
12.09 -Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5,0%
12.10 -Corridas e competições de animais 5,0%
12.11 -Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador 3,5%

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

12.12-Execução de música

.....
..... 5,00/o

12.13 -Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres 3,5%

12.14 -Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo
.....
3,50/o

12.15 -Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres 3,5%

12.16 -Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres
..... 5,0%

12.17 -Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza 3,5%

13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 -Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres 5,0%

13.02 -Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres
..... 5, 0%

13.03 -Reprografia, microfilmagem e digitalização
.. 5,0%

13.04 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS 5,0%

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 -Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)

..... 3,0%
4.02 -Assistência técnica
.....3,5°/o

14.03 -Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)
..... 3,0°/o

14.04 -Recauchutagem ou regeneração de pneus
..... 3,0%

14.05 -Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer
..... 3, 0o/o

14.06 -Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido
.... 3,0%

14.07 -Colocação de molduras e congêneres
..... 4,0%

14.08 -Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres
4,0%

14.09 -Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento 5,0%

14.10 -Tinturaria e lavanderia
..... 4,0°/o

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

14.11 -Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
.....
..... 4,0%

14.12 -Funilaria e lanternagem
..... 4,0%

14.13 -Carpintaria e serralheria
.....
..... 4,0%

14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento
.....
... 4,0%

15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito.

15.01 -Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres
.....
..... 5,0%

15.02 -Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas
..... 5,0%

15.03 -Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
..... 5,00/o

15.04 -Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres
5,0%

15.05 -Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos -CCF ou em quaisquer outros bancos

cadastrais
.....
..... 5,0%

15.06-Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia .
.....
..... 5,0%

15.07 -Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo
.....5,00/o

15.08 -Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins
..... 5,0%

15.09 -Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)
.... 5,0%

15.10 -Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
.....
..... 5,0%

15.11 -Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

demais serviços a eles relacionados
.....
..... 5,0%

15.12 -Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários
.....
... 5,0%

15.13 -Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio
.....
.....5,0%

15.14 -Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres .
.....
..... 5,00/o

15.15 -Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento .
.....
5,00/o

15.16 -Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
.....
..... 5,0%

15.17 -Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão .
.....
..... 5,0%

15.18 -Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão,

reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário .
.....

..... 5,0%

16- Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros
.....
..... 4,0%

16.02 -Outros serviços de transporte de natureza municipal.
.....
.. 4,0%

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 -Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares
.....
..... 3,50/o

17.02 -Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres3,0%

17.03 -Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa
.....
..... 3,0%

17.04 -Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra
5,0%

17.05 -Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço
..... 5,0%

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

17.06 -Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários3,5%

17.07 -Franquia (franchising) 3,0%

17.08 -Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas 3,0%

17.09 -Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres 3,5%

17.10-Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) 3,5%/o

17.11 -Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros 3,5%/o.

17.12 -Leilão e congêneres5,0%/c

17.13-Advocacia..... 5,0%/o

17.14 -Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica5,0%

17.15 -Auditoria 5,0%/o

17.16 -Análise de Organização e Métodos 5,0%

17.17-Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza 5,0%

17.18 -Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares 5,0%

17.19 -Consultoria e assessoria econômica ou financeira..... 3,5%

17.20 -Estatística..... 3,5%/o

17.21 -Cobrança em geral. 5,0%/o

17.22 -Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) 3,5%

17.23 -Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres 3,5%

17.24 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita 3,5%

18- serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeções e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 -Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura

de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres 5,0%

19- serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 -Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres 3,5%

20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 -Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações,

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços
 acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres
5,0%

20.02 -Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres
 5,00/o.

20.03 -Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres
 5,0%

21-Serviços de registros públicos, cartorários e notoriais.

21.01 -Serviços de registros públicos, cartorários e notariais
 4,0%

22- Serviços de exploração de rodovia.

22.01 -Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais
 5,0%

23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 -Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres 2,5%

24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 -Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres 3,5%

25-Serviços funerários.

25.01 -Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres 5,0%

25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de cadavéricos..
 5,00/o

25.03 -Planos ou convênio funerários
 5,0%

25.04 -Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios
 5,0%

25.05 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento
 5,0%

26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courier e congêneres.

26.01 -Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias ranquea as; courrler e congêneres.....
 , 4,0%

27- Serviços de assistências social.

27.01 -Serviços de assistência social
 5,0%

28- Serviços de avaliações de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 -Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza 3,5%

29- Serviços de biblioteconomia.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 29 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 95– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

29.01 -Serviços de biblioteconomia
.....
..... 5,0%

30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 -Serviços de biologia, biotecnologia e química
.....
5,0%

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 -Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres
.....
..... 3,5%

32- Serviços de desenhos técnicos.

32.01 -Serviços de desenhos técnicos
.....
..... 3,5%

33- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 -Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres
..... 3,5%

34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 -Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres
..... 3,5%.

35-Serviços de reportagem assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 -Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas 5,0%.

36- Serviços de meteorologia.

36.01 -Serviços de meteorologia
.....
..... 3,50%

37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 -Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins
.....
... 5,0%

38- Serviços de museologia.

38.01 -Serviços de museologia
.....
.....3,5%o

39- Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 -Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) .
.....
.....4,50%

40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 -Obras de arte sob encomenda
.....
..... 3,5%

50- Demais serviços não especificados nos itens anteriores.....

.....5,0%

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla